



Estância Turística de Holambra, 28 de Agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei 36 /2025 que “ALTERA A LEI Nº 591 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES QUE AUTORIZAM ARMA DE FOGO PELOS GUARDAS MUNICIPAIS E SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sendo o que tinha a tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.


FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de

HOLAMBRA - SP

Câmara Municipal de Holambra

Nº PROTOCOLO: 00413/2025

Data: 04/09/2025

Hora: 10:36

Documento: Correspondência Recebida Nº 177/2025



PROJETO DE LEI Nº 36 /2025

“ALTERA A LEI Nº 591 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES QUE AUTORIZAM ARMA DE FOGO PELOS GUARDAS MUNICIPAIS E SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Altera os parágrafos 5º e 6º do Artigo 3º da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 5º O Termo de Requerimento de Cautela de Arma de Fogo e Munição, o Termo de Compromisso e Cautela de Arma de Fogo e Munição e o Termo de Devolução de Arma de Fogo e Munição serão definidos pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 6º A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal com registro da autorização do porte de arma de fogo e munição na forma desta Lei, é definido pela Lei 13.022/2014, devendo constar os dados e dizeres estabelecidos pela Polícia Federal ou órgão que a substitua.

Art. 2º - Altera o Artigo 6º da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Comandante do Departamento da Guarda Municipal é responsável pela expedição da Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante Requerimento de Cautela de Arma de Fogo e Munição, podendo tais funções ser delegadas à Chefia da Guarda Municipal



Art. 3º - Altera o Artigo 14 e o parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Ouvidoria será composta de 01 (um) membro, livremente escolhido entre os servidores Publico municipal pelo Prefeito, e 1 (um) Ouvidor suplente, livremente escolhido entre os servidores Publico municipal pelo Prefeito.

...

§ 3º O mandato dos membros da Ouvidoria será de 2 (dois) anos, ~~vedada a recondução.~~ Podendo ser reconduzido por igual período a critério do prefeito

Art. 4º - Altera os incisos I, II e III do Artigo 17 da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, a quem compete:

I – apurar irregularidades e infrações disciplinares atribuídas a funcionários e servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Holambra, implicando a responsabilização e propondo a penalização cabível;

II – realizar correções ordinárias e extraordinárias, inspeções internas e externas, desenvolvendo atividades correcionais regulares na sede e demais unidades da Guarda Municipal;

III – comunicar imediatamente ao Órgão do Ministério Público quando verificar que a transgressão imputada ao servidor da Guarda Municipal caracteriza ilícito penal.

Art. 5º - Cria o inciso IV e o parágrafo único no Artigo 17 da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art.17 ...

IV – receber e analisar sugestões sobre o aprimoramento dos serviços da Guarda Municipal e da própria Corregedoria.

Parágrafo Único. As visitas de inspeção e correção de que trata o inciso II poderão, também, ser realizadas em qualquer outra unidade que venha a ser criada no âmbito da Diretoria Municipal de Segurança.

Art. 6º - Altera o Artigo 18 da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 18. A Corregedoria será composta de 01 (um) membro, livremente escolhido entre os servidores Público municipal pelo Prefeito, e 1 (um) Corregedor suplente, livremente escolhido entre os servidores Público municipal pelo Prefeito.

Parágrafo primeiro. O mandato do Corregedor da Guarda Municipal terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período a critério de Prefeito

Parágrafo segundo. São requisitos para ser Corregedor da Guarda Municipal de Holambra:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter conduta ilibada;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - Não ter respondido a nenhum processo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - Preferencialmente ter curso Superior (preferencialmente em Direito);

Art. 7º - Cria o parágrafo único no Artigo 19 da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

Paragrafo Único: Para a execução de seu trabalho, a Corregedoria Permanente formará expediente capeado e numerado, solicitará informações, expedirá ofícios, relatará as diligências promocionais, juntando os documentos pertinentes em duas vias, sendo que uma delas deverá ser utilizada para formação de prontuário, que deverá ser interrompida em arquivo..

Art. 8º - Altera o Artigo 20 da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20º Concorre ao Corregedor da Guarda Municipal:

I - Elaborar relatório, emitindo parecer conclusivo sobre as representações ou denúncias que receberem, diminuindo as disposições cabíveis, devendo ser orientado ao Diretor Municipal de Segurança para referendo;

II- promover, quando as estatísticas assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de membros do Quadro da Guarda Municipal de Holambra, que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações às quais sejam subordinadas;

III- manifestar-se sobre questões de natureza disciplinar que devam ser submetidas à apreciação do Diretor Municipal de Segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

IV- acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso, Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios, quando envolvem membros da Guarda Municipal.

V- solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que sejam necessários junto aos órgãos e entidades competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;

VI- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Permanente da Guarda Municipal de Holambra;

VII- responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos da sua competência;

VIII- realizar correição extraordinária nas unidades da Diretoria Municipal de Segurança, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor Municipal de Segurança;

IX- submetido ao Diretor Municipal de Segurança, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de funcionário/servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal, indicado para o exercício de funções de comando, observado a legislação aplicável;

X- praticar, quando necessário, todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências dos demais funcionários e servidores lotados na Corregedoria;

XI- solicitar junto às demais secretarias municipais ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Diretor Municipal de Segurança que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria Permanente da Guarda Municipal de Holambra;

XII- desenvolver as atribuições de que o incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Diretor Municipal de Segurança.

Art. 9º - Altera o Artigo 21 da Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º A apuração preliminar de irregularidades será realizada pelo Corregedor em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer membro da Diretoria Municipal de Segurança.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de prorrogação para conclusão dos trabalhos de apuração pela Corregedoria, novos prazos suplementares de 30(trinta) dias poderão ser conferidos pelo Diretor Municipal de Segurança, a requerimento fundamentado, mediante despacho.

Art. 10º - Cria os artigos 22 e 23 na Lei 591 de 16 de Fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 22º As requisições efetuadas pelo Corregedor da Guarda Municipal de Holambra a demais órgãos e entidades que tenham interesse na apuração da irregularidade deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de sua coleta, sendo que o atendimento não poderá ser considerado falta disciplinar de natureza grave.



Parágrafo Único- Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no “cabeça”, a autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal comunicará o fato por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, e, nesta hipótese, o Corregedor poderá prorrogá-lo por mais 10 (dez) dias, ou pelo tempo necessário.

Art. 23º - Eventuais irregularidades ou infrações cometidas por membro da Corregedoria Permanente da Guarda Municipal de Holambra, inclusive pelo Corregedor, serão encaminhadas pelo Diretor Municipal de Segurança ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o qual decidirá sobre a remessa ao Setor de Sindicções e Procedimentos Apuratórios, para adoção das disposições legais cabíveis.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 28 de Agosto de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que altera a lei nº 591 de 16 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre as condições que autorizam arma de fogo pelos guardas municipais e sobre a criação da ouvidoria e corregedoria do Departamento da Guarda Municipal de Holambra, e dá outras providências.

Cumprimentando-os cordialmente, trata-se de projeto de Lei que tem como objetivo a alteração e a inclusão de dispositivos na Lei n.º 591, de 16 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos guardas civis municipais e sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria do Departamento da Guarda Civil Municipal da Prefeitura do Município da Estância Turística de Holambra, para adequá-la à legislação federal vigente sobre a possibilidade de os integrantes da Guarda Civil Municipal portarem, em serviço ou fora dele, arma de fogo e munição particular e/ou de propriedade da Administração Pública.

Trata-se de alteração que objetiva dar continuidade às atualizações em relação a ouvidoria e corregedoria, visando adequações necessárias ao bom serviço prestado aos Municípios, bem como a manutenção da ordem e disciplina almejada aos Guardas municipais conforme dispõe o estatuto Nacional das Guardas Municipais, sobre Lei - 13.022/14.

Assim, com intuito de conferir mais Transparência e legalidade ao Guarda Municipal de Holambra, é que submetemos este Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa, renovando os votos e estima e distinta consideração.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal